



## EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2023

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2023

#### 1. PREÂMBULO:

O Município de Arenópolis, Estado de Mato Grosso, com sede na Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -1105, CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor EDERSON FIGUEIREDO, através da Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº 001/2023, datada de 03 de Janeiro de 2023, em conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, realizará o **Processo Administrativo nº 090/2023**, na modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO **Edital nº 014/2023** – em que é CONTRATADO **J. SAMPAIO DA SILVA LTDA-ME**, inscrita no **CNPJ Nº 48.183.603/0001-00**, com sede à Av. das Palmeiras, Nº 384 N, Bairro Jardim Taruma, na cidade de Tangará da Serra-MT, CEP 78.303-40, empresário exclusivo para representação artística do show artístico Regional com a dupla "**VICTOR E MATHEUS**".

#### 1. OBJETO:

A presente Inexigibilidade de Licitação visa a Contratação de Profissional do setor artístico, consagrado pela crítica especializada, através de empresário exclusivo para representação artística do show artístico Nacional com a dupla "**VICTOR E MATHEUS**", a ser realizado o Réveillon 2023/2024, na Praça da Independência no Município de Arenópolis/MT, **no dia 31 de Dezembro de 2023 a partir das 22:00 horas**, com duração de no mínimo **1h40min (uma hora e quarenta minutos) de Show**, para animação das festividades alusivas em comemoração ao Réveillon 2023/2024 do Município;

#### 2. RAZÃO DA ESCOLHA:

Com relação a razão de escolha de determinado fornecedor, há casos em que o interesse público se relaciona com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuí-lhe um destaque, mas de



obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública tornando-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento, daí caracterizando a inviabilidade da competição.

Em análise a proposta de contratação de profissional de qualquer setor, diretamente ou através de empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, com se observa com relação a contratação efetuadas, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, principalmente em nossa região, justifica a inexigibilidade da licitação e a contratação direta dos referidos grupos, que no presente caso é do show Artístico Regional com a dupla **“VICTOR E MATHEUS”**, através do empresário exclusivo a empresa **J. SAMPAIO DA SILVA LTDA-ME**, inscrita no **CNPJ Nº 48.183.603/0001-00**.

Assim, a contratação do respectivo particular resultou em uma avaliação da necessidade pública, da identidade e das condições propostas pelo particular, sendo realizado segundo os critérios da razoabilidade.

A empresa prestadora do serviço foi selecionada através de pesquisa feita e considerada adequada por atender a especificidade dos itens pedidos, bem como apresentou todos os requisitos solicitados. Dadas às condições apresentadas, a empresa **J. SAMPAIO DA SILVA LTDA-ME**, inscrita no **CNPJ Nº 48.183.603/0001-00**, com sede à Av. das Palmeiras, Nº 384 N, Bairro Jardim Taruma, na cidade de Tangará da Serra-MT, CEP 78.303-40.

#### **DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA:**

- a) Requerimento de empresário individual, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado;
- c) Identidade (RG) e CPF de todos os sócios;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma de Lei;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma de Lei;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma de Lei;
- h) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT
- i) Carta de Exclusividade.

### **3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

A validade da contratação depende da verificação da razoabilidade do



preço a ser desembolsado pela Administração Pública. A regra não se vincula precipuamente à contratação direta, afinal, não se admite, em hipótese alguma, que a Administração Pública efetive contratação por valor desarrazoado.

A questão adquire outros contornos em contratações diretas, em virtude da ausência de oportunidade para fiscalização mais efetiva por parte da comunidade e dos próprios interessados.

A razoabilidade do preço deverá ser verificada em função da atividade anterior e futura do próprio contratado. Portanto, o contrato com a Administração deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo contratado, não sendo admissível que o particular, prevalecendo-se da necessidade pública e da ausência de outros competidores, eleve os valores contratuais.

No caso em análise, o contrato firmado com o Município mantém-se conforme valor firmado com outros órgãos, estando dentro da razoabilidade, não vislumbrando desta forma o superfaturamento.

É óbvio, portanto, que a razoabilidade do preço depende da equivalência das condições contratuais, que no presente caso foi atendido.

O preço foi devidamente verificado por meio de comparação com os praticados pelo pretense contratado com órgãos das Administrações Municipais de onde se verificou sua compatibilidade.

De acordo com o Prof. Jorge Ulisses:

*"Nesse ponto, parece que a melhor regra não é buscar o preço de mercado, mas observar quanto o mesmo artista cobra pelo espetáculo equivalente de outros órgãos da Administração Pública. Regra que coaduna com o art. 15, V da Lei 8.666/93".*

Desse modo, o preço ofertado pela empresa de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)** é condizente com o praticado no mercado.

#### **4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL:**

A contratação direta de serviços com profissionais de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, tal como conceitua a Lei n. 8.666/93, especialmente no artigo 25, inc. III, determinam que:

*"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*(...)*

*III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrada pela crítica*



---

*especializada ou pela opinião pública.”*

Segundo a fórmula legal, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição. A expressão “inviabilidade de competição” indica situações em que os pressupostos licitatórios não são encontrados.

Neste sentido, é de se destacar, que profissional de qualquer setor artístico, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, são os prestados por quem, além da habilitação normal, é reconhecido numa determinada região, ou país, pela publicação de obra, músicas etc.

Assim, a especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que restringem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que o normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade.

Na autorizada opinião de Hely Lopes Meirelles, a inexigibilidade de licitação, “atende não só à necessidade, em certos casos, da atenção de trabalhos altamente exatos e confiáveis que só determinados especialistas estão em condições de realizar, como também habilita a Administração a obtê-los imediatamente, sem as delongas naturais da licitação, e sem afastar aqueles que, exatamente pelo seu renome, não se sujeitaram ao procedimento competitivo entre colegas (Estudos e Pareceres de Direito Público. Ed. RT, 1977. II/21 e segs.)

Os incisos do art. 25 apresentam exemplos de situações de inexigibilidade de licitação, portanto, a Administração Pública não é livre para contratar um artista, simplesmente porque se defronta com tal necessidade. É imperioso que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Assim, temos que a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, determina sejam os profissionais contratados habilitados e que preencham os requisitos legais.

Os casos de inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado.

Ausência de licitação, não significa desnecessidade de observar formalidades prévias, tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade de recurso etc. devendo desta forma, ser observado os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação.

Portanto, pode-se concluir, enfim, que nas hipóteses de contratação



direta por inexigibilidade de licitação deve ser aplicada na medida do possível, devendo exigir-se a documentação probatória, comprovação científica e assim por diante, objetivando preencher a exigência do respectivo artigo.

## 5. DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado quando da realização do evento, mediante apresentação de Nota Fiscal.

## 6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
DEPARTAMENTO DE CULTURA  
COD. RED 0245-05.004.13.392.0011.2047.3390.39.00.00.00  
FONTE: 1.701.0000000

## 7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As condições de pagamento, fornecimento, dotações, obrigações das partes e demais condições para a execução do objeto estão previstas no Plano de Trabalho;

Nos casos em que for omissa o presente Edital, será aplicada a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Todos os esclarecimentos complementares sobre este Processo Licitatório poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -1105, CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT, no horário de expediente, de segunda a sexta-feira.

## 8. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Arenópolis/MT, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

## 9. ANEXO DO EDITAL



Integra o presente edital, dele fazendo parte como se transcrito em seu corpo:

a) Anexo I - Minuta do Contrato a ser firmado.

Arenópolis-MT, 20 de Dezembro de 2023.

---

EDERSON FIGUEIREDO  
PREFEITO MUNICIPAL



## **ANEXO I**

### **MINUTA DE CONTRATO Nº 000/2023**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000/2023**

### **CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS- MT E A EMPRESA.....**

O MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS , Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Rua Presidente Costa e Silva, nº 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco, Vila Nova, Arenópolis – MT, inscrita no CNPJ Nº 24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. EDERSON FIGUEIREDO, brasileiro, XXXXX, XXXXXX, portador da RG: 1198644-1 SSP/SP, e CPF: XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado à empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXX, Nº XXXX, (BAIRRO), (CIDADE/UF), neste ato representada pelo seu representante legal Sr. (a) ....., inscrito (a) no CPF sob o nº ....., portador do RG nº ....., doravante denominado simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e contratado na melhor forma de direito Celebram o presente Contrato mediante as cláusulas e condições as quais mutuamente aceitam e outorgam, com previsão legal no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, e demais legislações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1. O presente contrato tem por objetivo a Contratação do show nacional "XXXXXXXX", a ser realizado na Praça da Independência no Município de Arenópolis/MT , no dia XX de XXXX de 2023 a partir das XXh:00min, com duração de no mínimo XXh00min de (Show Baile), para animação do Reveillon 2023/2024.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATADA**

2.2. A CONTRATADA assume a responsabilidade sobre o comparecimento dos "ARTISTAS" na data e local constante na Cláusula primeira.



### CLAUSULA TERCEIRA- DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE fica responsável em efetuar pagamento à CONTRATADA pelos serviços a serem prestados, no valor total de **R\$ 00.000,00 ( )**, que será pago em até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Todas as despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da dotação Orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DEPARTAMENTO DE CULTURA

**COD. RED 0245-05.004.13.392.0011.2047.3390.39.00.00.00**

**FONTE: 1.701.0000000**

### CLÁUSULA QUINTA

5.1. Considerar-se-á cumprido o presente contrato, única e exclusivamente com a apresentação dos Artistas sendo vedado a CONTRATANTE a transmissão da apresentação por Rádio ou TV, a utilização de fotos ou filmes dos Artistas, a não ser na publicidade da própria apresentação, não podendo ainda a CONTRATANTE assumir em nome dos Artistas, qualquer compromisso, jantar, entrevista, passeio ou visita, sem que haja sido previamente acordado entre as partes.

### CLÁUSULA SEXTA

6.1. É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE podendo ser sub empreitada a segurança material e pessoal dos Artistas, especialmente no local e durante a apresentação. Em caso de insuficiência dessa segurança, a apresentação poderá ser interrompida, a qualquer tempo, e será considerada realizada para fins de cumprimento do presente contrato, eximindo a CONTRATADA de qualquer pena, multa ou indenização. A CONTRATADA também não se responsabiliza por qualquer dano causado pelo público presente à apresentação.

### CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. A CONTRATADA ou O CONTRATANTE que der razão à rescisão do presente contrato, impossibilitando a apresentação dos "ARTISTAS" ou o não cumprimento das cláusulas, deverá pagar à outra parte uma multa contratual no valor integral do preço avençado na cláusula terceira do presente contrato.





Parágrafo primeiro - Fica dispensado do pagamento da multa estipulada, se a não realização da apresentação decorrer de caso de decretação de calamidade pública; doença no Artista devidamente comprovada por médico; e, atraso de avião.

Parágrafo segundo - A cobrança da multa contratual supra dar-se-á por meio de execução, por se tratar de dívida líquida e certa, servindo o presente contrato de título executivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

8.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a obtenção de alvarás, licenças, autorizações das autoridades públicas do juízo de menores, com pagamento das respectivas taxas e outras providências necessárias à apresentação dos artistas e das estruturas.

#### **CLÁUSULA NONA**

9.1. As despesas com TRANSLADO EM GERAL da "BANDA" fica por conta da XXXXXXXXX.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1. As despesas com HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO, DESPESAS COM CAMARINS da "BANDA" e sua equipe correrão por conta da XXXXXXXX, conforme home list.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

10.1. É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE a não permanência de pessoas no palco durante a apresentação dos Artistas exceção feita aos profissionais envolvidos no espetáculo. E ainda vedado ao CONTRATANTE qualquer ingerência no repertório a ser apresentado pelos Artistas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

10.2. Correrá por conta da CONTRATADA a locação da aparelhagem de som e iluminação necessária à realização da apresentação, de acordo com Ríder Técnico de cada artista.

#### **CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.3. O Município promoverá, através do servidor designado o Sr. \_\_\_\_\_ através da Portaria \_\_\_\_/2023, para acompanhamento e a fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) dos serviços os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma.



### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

10.4. Fica eleito o juízo da comarca de Arenópolis/MT, para dirimir e julgar qualquer dúvida ou litígio originado do presente contrato com renúncia de qualquer outro, sendo que à parte considerada responsável pelos eventuais prejuízos causados.

E assim, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando as partes e seus herdeiros ou sucessores.

Arenópolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS**  
**EDERSON FIGUEIREDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**  
**EMPRESA**

\_\_\_\_\_  
**FISCAL DE CONTRATO**  
**PORTARIA \_\_\_\_/2023**

#### TESTEMUNHAS:

Nome: .....  
RG Nº.....  
CPF Nº.....

Nome:.....  
RG Nº. ....  
CPF Nº.....

A presente Minuta foi analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Administração. Em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

EDJANE DANTAS PORFIRIO FREITAS

ADVOGADA – OAB/MT Nº. 6729

ASSESSORIA JURÍDICA DA PREFEITURA